



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 14349 , DE 19 DE Junho DE 2009**

Promove adequação ao RICMS/RO em relação à fiscalização de equipamentos ECF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a adequação do RICMS/RO ao disposto nos Convênios ICMS 15/08 e 85/01:

DECRETA

**Art. 1º** Ficam acrescentados os dispositivos adiante enumerados ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

**I** – o inciso XV ao artigo 117:

“XV – acompanhar, pessoalmente ou por preposto, a leitura dos dados contidos em equipamento ECF pelo Fisco, fazendo por escrito as observações ou ressalvas que julgar convenientes no “Termo de Leitura e Cópia de Dados Gravados em Equipamento ECF”, sob pena de ter como reconhecida a leitura realizada.”

**II** – os artigos 535-BL a 535-BN:

“**535-BL.** Nas atividades de fiscalização a contribuinte usuário de ECF o Fisco poderá fazer uso de software aplicativo específico para captura dos dados gravados no equipamento ECF.

§ 1º Os arquivos gerados pelo aplicativo de que trata o “caput” a partir da leitura e cópia dos dados gravados no equipamento ECF deverão conter a assinatura digital conforme previsto no Ato COTEPE 17/04.

§ 2º Além do requisito constante do parágrafo 1º, deverão ser gerados os códigos de autenticação MD5 e SHA1 dos arquivos, como forma de garantir a inalterabilidade e autenticidade dos mesmos.

§ 3º Os códigos de autenticação MD5 e SHA1 deverão ser transcritos para o formulário “Termo de Leitura e Cópia de Dados Gravados em Equipamento ECF”, conforme modelo constante do Anexo XVI deste Regulamento, que será assinado pelo contribuinte ou responsável pelo estabelecimento e pelo Auditor Fiscal de Tributos Estaduais que executar o procedimento.

§ 4º O Auditor Fiscal de Tributos Estaduais que executar o procedimento da leitura e cópia dos dados gravados no equipamento ECF lavrará o termo de que trata o § 3º.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

§ 5º O termo de que trata o § 3º será emitido em 2 (duas) vias sendo uma delas entregue, mediante recibo, ao contribuinte ou responsável.

**535-BM.** Os arquivos gerados na forma prevista no artigo 535-BL, assim como as informações extraídas destes arquivos, poderão servir de prova no caso da constatação de infrações à legislação tributária, independentemente da apresentação dos documentos fiscais impressos relativos aos dados obtidos a partir do equipamento ECF.

**535-BN.** No caso da constatação de irregularidades no funcionamento do ECF, o Auditor Fiscal de Tributos Estaduais poderá efetuar a apreensão do equipamento ECF mediante emissão do formulário “Termo de Apreensão de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF”, conforme modelo constante do Anexo XVI deste Regulamento.”

**Art. 2º** Ficam acrescentados ao Anexo XVI do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998, os modelos adiante enumerados:

**I** – “Termo de Leitura e Cópia de Dados Gravados em Equipamento ECF”, conforme Anexo I deste Decreto; e

**II** – “Termo de Apreensão de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF”, conforme Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** Fica revogado o inciso XIV do artigo 117 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08 de junho de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de junho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador


**JOSE GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças

**CIRO MUNEO FUNADA**  
Coordenador-Geral da Receita Estadual





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA  
ANEXO I

 <b>SECRETARIA DE FINANÇAS DE RONDÔNIA</b>	<b>TERMO DE LEITURA E CÓPIA DE DADOS GRAVADOS EM EQUIPAMENTO ECF</b>	<b>NÚMERO DO TERMO</b>
--	--	------------------------

<b>DADOS DO ESTABELECIMENTO</b>		
RAZÃO SOCIAL: _____	I.E. _____	CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____	BAIRRO: _____	
MUNICÍPIO: _____		

<b>DADOS DO ECF</b>	
MARCA: _____	MODELO: _____
NÚMERO DE FABRICAÇÃO: _____	

<b>AUTENTICAÇÃO DOS ARQUIVOS</b>	
<b>NOME DO ARQUIVO</b>	
MD5: _____	SHA1: _____
<b>NOME DO ARQUIVO</b>	
MD5: _____	SHA1: _____
<b>NOME DO ARQUIVO</b>	
MD5: _____	SHA1: _____
<b>NOME DO ARQUIVO</b>	
MD5: _____	SHA1: _____

<b>OBSERVAÇÕES ADICIONAIS</b>

<b>DECLARAÇÃO E RECIBO</b>
DECLARO TER ACOMPANHADO A LEITURA, CÓPIA E AUTENTICAÇÃO DOS ARQUIVOS, ESTANDO CORRETAS AS INFORMAÇÕES REGISTRADAS NESTE DOCUMENTO E ACUSO O RECEBIMENTO DE UMA VIA DESTE TERMO DE CÓPIA.


<b>LOCAL</b>	<b>DATA</b>

<b>CONTRIBUINTE</b>		
<b>NOME</b>	<b>RG</b>	<b>ASSINATURA</b>

<b>AUTORIDADE FISCAL EXECUTANTE</b>		
<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA  
ANEXO II

 <b>SECRETARIA DE FINANÇAS DE RONDÔNIA</b>	<b>TERMO DE APREENSÃO DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL - ECF</b>	<b>NÚMERO DO TERMO</b>
--	--	------------------------

DADOS DO ESTABELECIMENTO		
RAZÃO SOCIAL: _____	I.E. _____	CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____	BAIRRO: _____	
MUNICÍPIO: _____		

DADOS DO EQUIPAMENTO		
MARCA: _____	MODELO: _____	Nº DE SÉRIE _____
GT NO MOMENTO DA APREENSÃO: _____		
MARCA: _____	MODELO: _____	Nº DE SÉRIE _____
GT NO MOMENTO DA APREENSÃO: _____		
MARCA: _____	MODELO: _____	Nº DE SÉRIE _____
GT NO MOMENTO DA APREENSÃO: _____		
MARCA: _____	MODELO: _____	Nº DE SÉRIE _____
GT NO MOMENTO DA APREENSÃO: _____		
MARCA: _____	MODELO: _____	Nº DE SÉRIE _____
GT NO MOMENTO DA APREENSÃO: _____		
MARCA: _____	MODELO: _____	Nº DE SÉRIE _____
GT NO MOMENTO DA APREENSÃO: _____		

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

DECLARAÇÃO E RECIBO
DECLARO TER RECEBIDO UMA VIA DESTE TERMO DE APREENSÃO.

LOCAL	DATA

CONTRIBUINTE		
NOME	RG	ASSINATURA

AUTORIDADE FISCAL EXECUTANTE		
NOME	MATRÍCULA	ASSINATURA